ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-322/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14867/2013
PROTOCOLO	:	1441793
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIA DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 074/2013), pela modalidade Convite nº 046/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e a empresa ***Elvis Correia dos Santos – ME***, cujo objeto é a aquisição de produtos de informática para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Obras, Educação e Cultura e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Laguna Carapã/MS, com valor contratual no montante de R$ 79.257,54 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-8525/2013 (Peça 21), entendeu necessária a notificação do Ordenador de Despesas por ter constatado o não encaminhamento de Mapa de apuração de preços, item por item, apresentados pelos licitantes habilitados, Elvis Correia dos Santos – ME, EPP, Jaqueline Barbosa dos Santos e R3 Informática Ltda. – ME.

Devidamente notificado, o prefeito municipal, Sr. Itamar Bilibio, encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (Peça 30).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-263/2014 (Peça 31), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2861/2014 (Peça 35), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, tanto do procedimento licitatório, formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O mesmo pode ser dito em relação à formalização do 1º Termo Aditivo, cujo instrumento está em acordo com as determinações insculpidas nas legislações vigentes, bem como às normas regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por

unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 046/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm